



PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1.931, DE 30 DE MAIO DE 2.000

Suprime o artigo 3º, da Lei n.º 1.812, de 26 de junho de 1.996.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido em sua totalidade o artigo 3º, da Lei n.º 1.812, de 26 de junho de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 30 DE
MAIO DE 2.000.

Euripedes Lima Andreani

— PREFEITO —

Monte Alegre de Minas - MG.